

Edição nº 611 de 29/06/2001

Página nº 13 e 14



RESOLUÇÃO N.º 066/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - ANSARA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 192/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - ANSARA, em 28 de março de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED para a ANSARA, na ordem de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais) na execução das atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de um instrutor de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – linguagem oficialmente reconhecida pela Lei Estadual nº 12.095, de 11 de março de 1998, e Lei Municipal nº 1.184, de 31 de agosto de 1998, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



### RESOLUÇÃO N.º 066/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - ANSARA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 192/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - ANSARA, em 28 de março de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED para a ANSARA, na ordem de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais) na execução das atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de um instrutor de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – linguagem oficialmente reconhecida pela Lei Estadual nº 12.095, de 11 de março de 1998, e Lei Municipal nº 1.184, de 31 de agosto de 1998, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário

/CPX.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 066/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - ANSARA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 192/2001 - DAOSEM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - ANSARA, em 28 de março de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED para a ANSARA, na ordem de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais) na execução das atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de um instrutor de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – linguagem oficialmente reconhecida pela Lei Estadual nº 12.095, de 11 de março de 1998, e Lei Municipal nº 1.184, de 31 de agosto de 1998, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2001.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário

/CPX.



Ao DA  
28/04/01  
JAI



Ofício nº 192/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 19 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 21/2001**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação Nossa Senhora Aparecida de Reabilitação Auditiva – ANSARA.

**OBJETO:** Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a ANSARA, na execução das atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de um instrutor de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – linguagem oficialmente reconhecida pela Lei Estadual nº 12.095, de 11 de março de 1998, e Lei Municipal nº 1.184, de 31 de agosto de 1998.

**VALOR:** Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais).

**VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, contados da data da assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2001.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauílio Tezelli  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N° 711 / 01  
Campinho, 23/04/01 Horas: 14:00  
Folha  
PROTOCOLISTA



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONVÊNIO N.º 21/2001 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPO  
MOURÃO, A SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA  
DE REABILITAÇÃO AUDITIVA -  
ANSARA, VISANDO O REPASSE  
DE RECURSOS FINANCEIROS  
PARA EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES INERENTES À  
EDUCAÇÃO (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 1621/2001)**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO  
MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º  
75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta  
cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,  
Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado  
nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**,  
nesta ato representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA  
VRIESMAN BENINCA**, doravante denominada simplesmente **SECED**, e a  
**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO  
AUDITIVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º  
80.612.336/0001-44, com sede na Rua São José, 2068, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente **ANSARA**, neste ato representada por  
sua Presidente, Senhora **LÚCIA VIEL**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora  
da Cédula de Identidade n.º 4.134.655-8 e inscrita no CPF/MF sob o n.º  
563.018.399-00, residente e domiciliada na Rua São Josafat, 1418, 3º andar, sala 37,  
nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná tendo em vista o contido no  
processo administrativo protocolado sob o n.º 1621/2001, doravante denominado  
simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que  
couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas  
cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do **Município de Campo Mourão/SECED** para a **ANSARA**, na execução de atividades  
inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de um instrutor de  
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – linguagem oficialmente reconhecida pela Lei  
Estadual n.º 12.095, de 11 de março de 1998, e Lei Municipal n.º 1.184, de 31 de  
agosto de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E  
COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO**



### **MOURÃO/SECED:**

O Município de Campo Mourão/SECED se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à ANSARA, na ordem de R\$ 2.718,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ANSARA**

A ANSARA se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SECED o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SECED;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O Município de Campo Mourão/SECED transferirá, através do presente Convênio à ANSARA, recursos financeiros na ordem de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso adequado em consonância com a cláusula 8<sup>a</sup>, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação

da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a ANSARA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SEAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A ANSARA assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SEAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA



PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA **ANSARA** PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SECED, rubrica orçamentária n.º 1002.08492522.048.3132-366.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao **Município de Campo Mourão**, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **Município de Campo Mourão/SESAS** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Assinado o presente Convênio, o **Município de Campo Mourão/SESAS** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com



o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;

III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

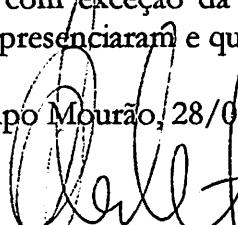
A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

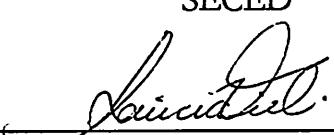
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 28/03/2001.

  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

  
SECED

  
ANSARA

### TESTEMUNHAS:

Aduana B. Hayo  
CPF:

Sueli Aparecida de Almeida  
CPF:

# ANSARA

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO

AUDITIVA

C.G.C. 80.612.336/0001-44

Rua São José, 2068 - CEP 87303-190 - Campo Mourão - Paraná

Felizes são aqueles que têm conhecimentos da minha grande vontade de ouvir vozes, música, canções e orações. (Padre Salvador)



## CRONOGRAMA

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR	LIBERAÇÃO
Fevereiro	226,50	Março
Março	226,50	Abril
Abril	226,50	Maio
Maio	226,50	Junho
Junho	226,50	Julho
Julho	226,50	Agosto
Agosto	226,50	Setembro
Setembro	226,50	Outubro
Outubro	226,50	Novembro
Novembro/ 13º/ Dezembro	679,50	Dezembro
<b>TOTAL</b>	<b>2.718,00</b>	<b>10</b>

Campo Mourão, 01 de Fevereiro de 2001.

Lúcia Viel.

Presente ANSARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativo@municipal@start.com.br  
www.camaraem.com.br  
Assessoria de Bancada do PPS



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/2001

AUTORIA DO: PODER LEGISLATIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

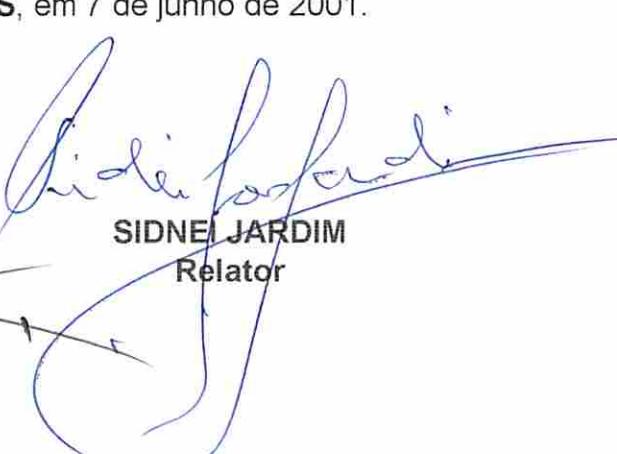
### RELATÓRIO

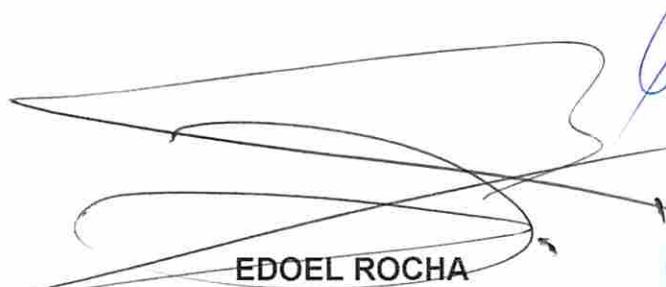
Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 066/2001, protocolado sob nº 711/2001, em 23 de abril do corrente ano, que: **“REFERENDA O CONVÊNIO Nº 21/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA – ANSARA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.”**

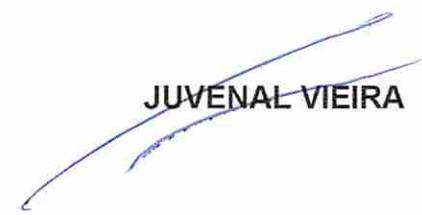
### VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim nosso **VOTO FAVORÁVEL** à matéria analisada, para aprovação do Projeto de Resolução em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de junho de 2001.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
EDOEL ROCHA

  
JUVENAL VIEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO N° 711/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 066/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04   06   01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>Lo</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08   06   01	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	<i>Lo</i>
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Promulgado, art. 206, R/1*

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO